PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Do Sr. Miguel Haddad)

Altera a Lei nº 11.340 de 2006 acerca do atendimento das Delegacias Especializadas à Mulher (DEAMS), na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo	12, III,	da lei	11.340,	de 7	de	agosto	de	2006
passa a vigorar com a seguint	e altera	ção:						

"Art12	 	 	

III - remeter, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa aprimorar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha está prestes a completar dez anos de vigência, mas ainda é um desafio para o Brasil no que se refere a sua total implementação. Especialistas no tema e movimentos sociais organizados são unânimes ao reconhecer as mudanças e avanços trazidos pela legislação, mas



o sentimento é o mesmo quando se trata da necessidade de se avançar nas políticas públicas que visem à proteção das vítimas de violência doméstica.

De acordo com a lei, depois do registro da ocorrência, o delegado responsável tem até 48 horas para fazer chegar ao juiz o pedido de proteção. O juiz, por sua vez, tem o mesmo prazo para analisar e decidir, ou seja, são 96 horas de espera após a denúncia. Para uma mulher, vítima de violência doméstica, segundos são preciosos e evitariam um novo episódio de violência.

Assim, dada à importância social e relevância humana do tema, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2016.

Deputado Miguel Haddad
PSDB/SP